

LEI N° 1.695/2005

Altera o artigo 10 da Lei n° 1.673/2005

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal n° 1.673/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Fica criada para o médico, em regime de dedicação exclusiva, da rede do Sistema Único da Saúde de Viçosa a gratificação de, no máximo, 100% (cem por cento), por produtividade, resolubilidade e índice de exames, a qual será estabelecida por critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do SUS do Ministério da Saúde e em outros instrumentos legais.”

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos médicos dos Programas Saúde da Família, que têm gratificação definida em lei específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de novembro de 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente lei foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 08.11.2005)

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta por este projeto de lei limita-se apenas à inclusão do percentual a ser concedido, como gratificação, ao médico em regime de dedicação exclusiva. O percentual de 100% (cem por cento), que já havia sido acordado, não ficou definido na Lei 1.673/2005 devido às alterações que ocorreram durante o processo de votação, após ampla discussão, entre a Secretaria de Saúde e Servidores e Câmara Municipal.

Ao acréscimo dos dizeres “que tem a gratificação definida em Lei específica”, no parágrafo único do artigo 10, é para deixar claro que para os médicos do Programa Saúde da Família a gratificação será mantida conforme a Lei que regulamenta este programa.

Viçosa, 06, outubro de 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal